



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.264/2008

Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, com a incidência de 7% (sete por cento), retroativo a 1º de março de 2008.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* é extensiva aos proventos e pensões pagos pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - Fixa-se, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável, o salário mínimo no valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) para a Administração Direta do Município de Rio Pomba.

Parágrafo Único. Somente serão beneficiados por este artigo os servidores públicos municipais que vierem a ter, mesmo após a incidência do percentual previsto no art. 1º, o vencimento menor do que o salário mínimo fixado e com validade a partir de 1º de março de 2008.

Art. 3º - Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.239/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Omissis...

§ 1º - A Gratificação de Estímulo à Docência (GED) de que trata esta Lei integra a remuneração e terá o valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), com caráter mensal e abrangendo os profissionais do magistério que se encontrarem em efetivo exercício em sala de aula e/ou como eventual, paga na proporção dos dias trabalhados no mês, não servindo de base para cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento, adicional de férias, auxílio-doença e de qualquer outra vantagem, além de não se incorporar aos vencimentos ou remunerações pagos aos beneficiados por esta Lei. (NR).

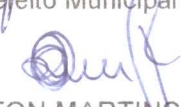
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 18 de março de 2008;
241º da Fundação e 176º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 18 de março de 2008.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito